



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2864 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1986.

Cria Escolas Multigraduadas
no Município de Ouro Preto do
Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta do Processo nº 1001/0101/CC, de 12 de fevereiro de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas Multigraduadas, no Município de Ouro Preto do Oeste, de acordo com as seguintes especificações:

Escola Multigraduada André Vidal
It 11 - G1 23 - L 5;

Escola Multigraduada Almirante Barroso
L C5 - G1 11 - L 24;

Escola Multigraduada Ana Néri
L. C6;

Escola Multigraduada Visconde do Rio Branco - L. 24 - G1 12 e Lt 20;

Escola Multigraduada Princesa Isabel
Lt 8 - G1 12 - Lt 60;

Escola Multigraduada Joaquim Nabuco
LC 5 - G1 9 - Lt 08;

JH

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 18/2/86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 17.701 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1986

Das Escolas Multigradas
no Município de Ouro Preto do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta do Processo nº 1007301/CC, de 12 de fevereiro de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas Multigradas, no Município de Ouro Preto do Oeste, de acordo com as seguintes especificações:

Escola Multigrada André Vidal
It 11 - CI 22 - L 2;

Escola Multigrada Almirante Barros
L 02 - CI 11 - L 24;

Escola Multigrada Am Neri
L 08;

Escola Multigrada Visconde do Rio Branco
L 01 - CI 24 - CI 11 - L 20;

Escola Multigrada Trindade Lacerda
L 8 - CI 12 - L 60;

Escola Multigrada Lourenço de Almeida
L 2 - CI 3 - L 08;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Escola Multigraduada Marechal Deodoro
L A9 - G/ 9 - Lt 25 ;

Escola Multigraduada Prudente de Moraes
LC 4 - G1 12 - Lt 47 ;

Escola Multigraduada José Bonifácio
L. G1 12H - Lt 3 ;

Escola Multigraduada Cassimiro de Abreu
L 203 - G1 28 - L 114 ;

Escola Multigraduada Machado de Assis
L. A3 - G1 03 - Lt 54 ;

Escola Multigraduada Euclides da Cunha
L C3 - G1 03 ;

Escola Multigraduada Olavo Bilac
L. C4 - G1 14 - Lt 74 ;

Escola Multigraduada Rui Barbosa
L. 81 - G1 50 - Lt 32 ;

Escola Multigraduada Barão do Rio Branco
L C1 - G1 01 - Lt 8 ;

Escola Multigraduada Mascarenhas de Moraes
L. 203 - G1 28 Lt 162 ;

Escola Multigraduada Almirante Tamandaré
L. 81/68 - G1 20K - Lt 89 ;

Escola Multigraduada Duque de Caxias
L 64 - G1 20 - Lt 66 ;

Escola Multigraduada Mal. Castelo Branco
L. C5 - G1 13 ;

Escola Multigraduada Costa e Silva
L. 81 - G1 201 - Lt 81 ;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

Escola Multigraduada Gregório de Matos
L. A3 - G1 03 - Lt 74;

Escola Multigraduada Lima Barreto
L. T 10 - G1 16 - Lt 33;

Escola Multigraduada Cecília Meireles
L. C2 - G1 02;

Escola Multigraduada Guimarães Rosa
L C5 - G1 26 - Lt 04;

Escola Multigraduada Manuel Bandeira
L C1 - G1 02 - Lt 26;

Escola Multigraduada Martim Afonso de Souza - L C2 - G1 02;

Escola Multigraduada Pau Brasil
L. 64 - G1 20 - Lt 93;

Escola Multigraduada Rio Madeira
L. 634;

Escola Multigraduada Ari Barroso
G1. 3 - L 3 - L 201;

Escola Multigraduada Bandeirantes
L. 201 - G1 27;

Escola Multigraduada Felipe Camarão
L. 81 - G1. 205 - Lt 23;

Escola Multigraduada Duarte Coelho
L. C6 - G1 22 - Lt 16;

Escola Multigraduada Epitácio da Silva Pes
soa - L. A5 - G1 7 Lt 33;

Escola Multigraduada Estudo e Trabalho
L. 200 - G1 26 - Lt 149;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

Escola Multigraduada Jean Piaget
L. T8 - G1 10 - Lt 37;

Escola Multigraduada Nossa Senhora Apareci
da - L. 64 - G1 20 - Lt 32;

Escola Multigraduada Novo Estado
L. 203 - G1 28 - Lt 182;

Escola Multigraduada Profº Antonio Rodri
gues - L C4 - G1 6 - Lt 6;

Escola Multigraduada Evaristo da Veiga
L. C3 - G1 3 - Lt 15;

Escola Multigraduada Tancredo Neves
L. A1 - G1 01 - Lt 36;


Escola Multigraduada Silvio Gonçalves de
Faria - L 81 - G1 20 - Lt 80;

Escola Multigraduada Boa Esperança
L. 200 - G1 26 - Lt 113.

Art. 2º - Ficam o Prefeito Municipal de
Ouro Preto responsável pela administração das escolas criadas e o
Secretário Municipal de Educação, pelo funcionamento das mesmas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, de fevereiro de 1986.


ÂNGELO ANGELIN
Governador